

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004115/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058907/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109699/2022-49
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104556/2022-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIAO DAS HORTENSIAS, CNPJ n. 90.934.845/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Jaquirana/RS, Nova Petrópolis/RS, Picada Café/RS e São Francisco de Paula/RS**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO -
OBTENÇÃO DE NOVO EM**

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO -
OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 registrada sob
nº RS001762/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A partir da comunicação do aviso prévio dado por qualquer das partes, se o empregado obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo único: Em caso do aviso prévio ter sido dado pelo Trabalhador, por ter obtido oferta de um novo emprego, deve cumprir no mínimo 10(dez) dias do aviso prévio e ao fim deste período entregar o Exame Médico Demissional."

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada junto ao MTE sob nº MR021938/2022, em 15/06/2022, Processo nº 10264.104556/2022-41, cujo dispositivo não foi tratado no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e, com o seu devido valor legal.

**GUIDO JOSE THIELE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIAO DAS HORTENSIAS**

**CLERIO SANDER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICOMERCIARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.